



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 698, 8 DE ABRIL DE 2024.

Aprova consolidação da assistência estudantil, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 02/2024 da Câmara de Assistência Estudantil deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 2 de abril de 2024, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006286/2024-55,

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

Considerando a Lei nº 13.409/2016 que destina reserva de vagas para graduação no ensino superior federal para pessoas com deficiência;

Considerando a assistência estudantil enquanto uma política desenvolvida de forma ampla, democrática, universal e inclusiva;

Considerando a necessidade de regulamentar a Assistência Estudantil desenvolvida pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão – PROGESTI, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a criação do Programa de Apoio à Alimentação, com um Auxílio Restaurante Universitário para permanência de pais e mães, no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão – PROGESTI da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 8 de abril de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 698 DE 8 DE ABRIL DE 2024)

**CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRPE**

**Capítulo I**  
**Dos princípios**

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil na UFRPE, desenvolvida pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI, é compreendida enquanto um direito e visa incentivar, apoiar, orientar e acompanhar, de forma articulada com as demais Pró-Reitorias, Departamentos Acadêmicos, Departamentos Administrativos e Órgãos Suplementares, o/a estudante, em suas múltiplas demandas, no decorrer de sua trajetória acadêmica, através de ações afirmativas e de permanência.

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil da UFRPE, poderá atender às áreas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como a área ambiental:

- I. moradia estudantil;
- II. alimentação;
- III. transporte;
- IV. atenção à saúde;
- V. inclusão digital;
- VI. cultura;
- VII. esporte;
- VIII. creche;
- IX. apoio pedagógico;
- X. acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- XI. meio ambiente.

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil da UFRPE atua baseada em princípios e diretrizes, norteando ações que garantam a permanência e a conclusão do curso de graduação dos/as estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil da UFRPE, a partir das suas ações, programas e serviços, visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e promoção da inclusão social pela educação, viabilizando condições de permanência dos/as estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, pautando-se na equidade.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 698 DE 8 DE ABRIL DE 2024)

**Capítulo II**  
**Das diretrizes**

Art. 5º A Política de Assistência Estudantil da UFRPE é regida pelas seguintes diretrizes:

- I. defesa da assistência estudantil enquanto direito;
- II. compreensão da assistência estudantil enquanto mecanismo efetivo de enfrentamento das desigualdades sociais e regionais que venham a interferir na permanência e conclusão da educação superior, objetivando democratizar as condições de permanência e reduzir as taxas de retenção e evasão, contribuindo para a promoção da inclusão social pela educação.
- III. prioridade na assistência aos/às estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. aplicação de fator de correção acumulativo nos processos seletivos visando minimizar o acirramento das desigualdades sociais na contemporaneidade, destinado a raça/etnia (candidatos (as) autodeclarados (as) pretos, pardos, indígenas e remanescentes de comunidades quilombolas), transgênero (candidatos autodeclarados (as) transgêneros (as) e Pessoa com Deficiência);
- V. gestão democrática e participativa da assistência estudantil;
- VI. equidade e transparência nos processos seletivos;
- VII. responsabilidade social nos serviços prestados pela UFRPE;
- VIII. incentivo à articulação intra e intersetorial para alcance dos objetivos definidos;
- IX. reserva de 50% (cinquenta por cento) de vagas nos processos seletivos destinadas aos/às discentes pretos, pardos, indígenas, quilombolas, pessoa com deficiência e transgêneros (as).

**Capítulo III**  
**Dos objetivos**

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil da UFRPE possui os seguintes objetivos:

- I. Democratizar as condições de permanência dos/as estudantes na UFRPE;
- II. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão;
- III. reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV. contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V. promover a permanência, na UFRPE, de estudantes prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, considerando as categorias de raça, etnia, Pessoa com Deficiência (PCD), gênero, dentre outras;
- VI. realizar estudos e avaliações objetivando a melhoria das ações, programas/auxílios e serviços prestados

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 698 DE 8 DE ABRIL DE 2024)

VII. compreender as necessidades dos/as discentes na efetivação dos programas/auxílios e serviços prestados em todas as Unidades Acadêmicas e na Sede;

VIII. articular as ações da Assistência Estudantil com o ensino, a extensão e a pesquisa;

IX. garantir o controle social da Política de Assistência Estudantil, incentivando principalmente a articulação com os movimentos estudantis da UFRPE;

X. divulgar de forma democrática os programas/auxílios/serviços prestados e a destinação dos recursos da assistência estudantil.

**Capítulo IV**  
**Do público-alvo**

Art. 7º As ações da Assistência Estudantil são direcionadas aos/às discentes da graduação presencial da UFRPE, oriundos de escola pública, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, indígenas, quilombolas, negros (pretos e pardos), Pessoa com Deficiência (PCD), gênero, dentre outros.

**Capítulo V**  
**Do acesso aos programas e auxílios**

Art. 8º Para acesso aos programas e auxílios da Assistência Estudantil da UFRPE, os/as discentes precisam atender simultaneamente aos seguintes requisitos (podendo haver complementares):

I. estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial e ter condições para concluir o curso dentro do prazo estabelecido;

II. não estar matriculado em outra Instituição de ensino superior pública ou privada;

III. não ter sido diplomado em qualquer outro curso de graduação.

**Capítulo VI**  
**Do serviço de análises socioeconômicas**

Art. 9º As análises socioeconômicas são realizadas pela equipe de Serviço Social da UFRPE, com base em critérios previstos no PNAES e dos demais critérios de elegibilidade definidos pela equipe técnica especializada para concessão de benefícios e acompanhamento aos estudantes, através de análise documental, entrevistas, visitas domiciliares, estudos e pareceres sociais técnicos.

Art. 10. As análises socioeconômicas apresentam como objetivo conhecer e avaliar a realidade socioeconômica dos/as discentes, gerando uma pontuação que indica a condição de vulnerabilidade soci-

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 698 DE 8 DE ABRIL DE 2024)

oeconômica de cada um/uma, a fim de gerar uma lista em ordem classificatória para acesso aos programas e auxílios da Assistência Estudantil.

Art. 11. A análise socioeconômica será realizada de forma técnica profissional e transparente, mitigando possíveis ilicitudes.

Art. 12. A concessão e os valores das bolsas e auxílios ficam condicionados à disponibilidade financeira e orçamentária da UFRPE.

### **Capítulo VII**

#### **Do serviço de acompanhamento psicológico, social e pedagógico**

Art. 13. O acompanhamento Psicológico

O atendimento psicológico, realizado por profissional de Psicologia, compreende as atividades de acolhimento, escuta e acompanhamento do/a estudante, sendo responsável por colaborar nos processos de adaptação ao ensino superior e enfrentamento dos desafios inerentes a esse período. Compreende ainda a atuação interdisciplinar com o Serviço Social e a Pedagogia no acompanhamento de estudantes, prevenindo a retenção e/ou evasão, bem como na mediação das dificuldades e dos conflitos que interfiram no processo de ensino-aprendizagem. Realiza articulações externas com a rede local, visando encaminhar os casos que se apresentem na unidade e que demandem atenção assistencial.

Art. 14. O acompanhamento do Serviço Social

O acompanhamento social, se configura como um processo de trabalho da/o Assistente Social, que envolve as atividades de atendimento, acolhimento, escuta, observação, orientação e encaminhamentos, utilizando estratégias e técnicas para construir respostas acerca das demandas sociais apresentadas pelos/pelas discentes, sejam elas advindas por meio dos processos seletivos da PROGESTI, demanda espontânea e encaminhamentos intersetoriais.

Art. 15. O Serviço Social realiza articulação com setores internos da UFRPE e externos à Universidade, objetivando assistir o sujeito em sua integralidade.

Art. 16. O acompanhamento Pedagógico

O processo de trabalho pedagógico consiste em acompanhar as situações de ensino-aprendizagem dos/as estudantes, sendo realizado por um profissional de Pedagogia. O acompanhamento é uma estratégia de orientação que tem como objetivo auxiliar o/a estudante no seu processo educacional através de ações específicas de aprendizagem. Essa estratégia também envolve o processo de acolhimento dos/as estudantes e o encaminhamento para outros profissionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 698 DE 8 DE ABRIL DE 2024)

Art. 17. As intervenções pelos profissionais técnicos poderão ser realizadas por meio de atendimentos individuais e coletivos, a depender da finalidade.

### **Capítulo VIII**

#### **Do serviço do restaurante universitário**

Art. 18. O Restaurante Universitário - RU é parte integrante dos Programas de Assistência ao/à estudante ofertado pela PROGESTI/UFRPE, constituindo-se enquanto um dos principais equipamentos de garantia de permanência.

Art. 19. Este dispositivo almeja fornecer alimentação gratuita aos/às estudantes residentes e aqueles não residentes em situação de agravo socioeconômico, bem como aos demais da graduação presencial e da pós-graduação. Os estudantes da graduação não presencial e do ensino médio que estiverem realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão, terão acesso ao RU com refeições subsidiadas pela PROGESTI/UFRPE. O RU atua ainda na promoção da permanência dos/as estudantes de graduação presencial que precisem levar seus filhos para a universidade, custeando suas refeições.

Art. 20. Tendo em vista sua inserção no espaço acadêmico, este equipamento deve desenvolver práticas articuladas ao ensino, à pesquisa e à extensão

Art. 21. Tem como valores básicos: qualidade, valorização profissional, comprometimento e responsabilidade social. Sendo assim, seu principal objetivo é atender com qualidade e oferecer refeições a preços reduzidos aos/às discentes regularmente matriculados na UFRPE.

Art. 22. Os cardápios dispõem de refeições em quatro categorias: 1) Trivial, 2) Vegetariano, 3) Dieta e 4) Fast Grill. Todo cardápio é planejado por profissionais capacitados em manipulação segura de alimentos para atender o aporte calórico indicado para comunidade estudantil.

### **Capítulo IX**

#### **Da gestão**

Art. 23. Compete à PROGESTI a gestão financeira e execução dos recursos do PNAES na UFRPE.

Art.24. As decisões deliberativas da PROGESTI, bem como criação e/ou atualização das Resoluções, são efetivadas mediante a participação do coletivo de profissionais da PROGESTI/UFRPE.

### **Capítulo X**

#### **Efetivação da Assistência Estudantil**

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 698 DE 8 DE ABRIL DE 2024)

Art. 25. Programas e Auxílios de viabilização de permanência:

§ 1º Programa de Apoio ao Ingressante - PAI:

O PAI é regulamentado pela RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 101/2021, e destina-se aos/às discentes recém ingressantes da UFRPE, com o principal objetivo de promover a permanência de estudantes prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio. Suas bolsas têm duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de concessão. Este Programa subdivide-se nas seguintes modalidades:

I. Bolsa tipo A (de igual valor ao auxílio alimentação): atende aos/às discentes cuja família reside no local diferente de onde funciona o curso, bem como na zona rural;

II. Bolsa tipo B (de igual valor ao auxílio transporte): atende aos/às discentes domiciliados na cidade onde funciona o curso.

§ 2º Programa de Apoio ao Discente – PAD:

O PAD, regulamentado pela RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 190/2019, constitui um direito do/a discente, tendo como principal objetivo promover a permanência, na UFRPE, de estudantes prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio. Este Programa é caracterizado pelos seguintes benefícios:

I. Bolsa de Apoio Acadêmico:

A Bolsa de Apoio Acadêmico do Programa de Apoio ao Discente não pode ser acumulada com qualquer outra bolsa de programas oficiais de acordo com o Decreto Lei nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

II. Auxílio Alimentação;

III. Auxílio Transporte.

Os Auxílios Transporte e Alimentação podem ser acumulados com qualquer outro benefício da UFRPE, exceto da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão.

§ 3º Programa de Apoio à Gestante – PAG:

O PAG, regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 119/2018 DO CONSU/UFRPE, tem o objetivo de promover principalmente a permanência das discentes mães, que apresentarem quadro de vulnerabilidade socioeconômica, com o recebimento do Auxílio Creche. Para o caso de discentes do sexo masculino, será concedido o referido Auxílio desde que comprovem possuir a guarda unilateral no nome do candidato. No momento da seleção é necessário que o/a candidato/a insira a certidão de nascimento e o cartão de vacina, bem como a criança ter de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 698 DE 8 DE ABRIL DE 2024)

§ 4º Programa de Residência Universitária para a Graduação - PRUG:

Os/as discentes beneficiários/as do PRUG, deverão seguir as requisições presentes no Regimento das Residências Universitárias, regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CONSU/UFRPE. A partir da seleção no PRUG, o/a estudante será assistido com o Auxílio Manutenção, regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 187/2019 CONSU/UFRPE.

§ 5º Programa de Promoção ao Esporte - PPE:

O PPE é regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 189/2019 DO CONSU/UFRPE, e objetiva promover permanência daqueles/as que apresentarem vulnerabilidade socioeconômica e aptidão para as habilidades esportivas, a fim de incentivar a prática e o treinamento esportivo de discentes/atletas para a participação em jogos estudantis e em competições estaduais, regionais e nacionais, através da concessão de Auxílio Atleta. São realizadas duas etapas no processo seletivo:

- I. análise da condição socioeconômica, conforme previsto no PNAES;
- II. teste de aptidão ao esporte.

§ 6º Programa Acessibilidade - PA:

O Programa Acessibilidade – PA com Bolsa de Apoio Acadêmico para Acessibilidade, normatizado pela RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 516, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022, tem como principal objetivo promover condições de permanência para os/as estudantes de graduação presencial que possam contribuir com a trajetória acadêmica de estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, concedendo benefício em pecúnia no valor equivalente da Bolsa de Apoio Acadêmico do Programa de Apoio ao Discente - PAD. São realizadas as seguintes etapas no processo seletivo:

- I. análise da condição socioeconômica, conforme previsto no PNAES, pela equipe técnica especializada da PROGESTI;
- II. análise de aptidão do/a discente classificado na primeira etapa para o acompanhamento de estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, avaliada pelo Núcleo de Acessibilidade - NACES da UFRPE.

§ 7º Auxílio Moradia:

O Auxílio Moradia, normatizado pela RESLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 188/2019, tem como principal objetivo promover a permanência dos/as estudantes da UFRPE e poderá ser concedido ao/à discente que estude em Unidade onde não exista residência universitária ou em caso de indisponibilidade de vagas onde ocorrem as moradias estudantis.

§ 8º Programa Bolsa Permanência - PBP:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 698 DE 8 DE ABRIL DE 2024)

O Programa Bolsa Permanência - PBP, ofertado pelo Ministério da Educação - MEC e gerido pela PROGESTI, é regulamentado pela Portaria 389/2013 e a Nota Técnica 15/2018, podendo ser solicitado por estudantes Indígenas e Quilombolas, devidamente matriculados/as na UFRPE, que comprovem sua origem étnica. Os documentos apresentados no ato da inscrição são avaliados por uma Comissão específica, que através de critérios de elegibilidade, realiza a classificação final.

Art. 26. Programas e Auxílios de oferta semestral:

§ 1º Auxílio de Higiene Menstrual:

O Auxílio Higiene Menstrual, regulamentado pela RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 131/2021, tem por objetivo disponibilizar um valor equivalente ao auxílio transporte vigente, uma vez por semestre para as/os estudantes beneficiadas/os pelos Programas da Assistência Estudantil para aquisição de insumos de higiene menstrual (absorventes, coletor menstrual, dentre outros). Possui a finalidade de minimizar o impacto da pobreza menstrual nas (nos) jovens que já são assistidas/os por algum benefício da assistência estudantil disponibilizado pela PROGESTI/UFRPE. Esse Auxílio não prescindirá de um novo processo seletivo, a adesão se dará através de um formulário de intenção elaborado pela PROGESTI.

§ 2º Programa de Volta ao Lar:

O Programa de Volta ao Lar, regulamentado pela RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 005/2018, consiste na concessão de um auxílio para que o/a discente que esteja vinculada/o ao Programa de Residência Universitária para a Graduação - PRUG possa retornar às suas residências durante o recesso acadêmico.

Art. 27. Programas e Auxílios contínuos

§ 1º Auxílio de Atenção à Saúde:

O Auxílio de Atenção à Saúde é normatizado pela Resolução nº 140/2018 CONSU/UFRPE e consiste na concessão de recurso financeiro no valor máximo de duas bolsas de apoio acadêmico, para discentes beneficiários/as da PROGESTI/UFRPE, que pode solicitá-lo uma vez por ano.

§ 2º Ajuda de Custo:

O Auxílio Ajuda de Custo, regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 139/2019, visa conceder recurso financeiro possibilitando aos/às discentes a participação em eventos acadêmicos.

Art. 28. Programas e Auxílios destinados a questões ambientais.

§ 1º Programa Natureza e Cidadania:

O Programa Natureza e Cidadania – PRONACI, é regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 448/2022 e objetiva promover ações de cunho socioambiental na Estação Ecológica de Tapacurá – Unidade de Conservação da UFRPE, na perspectiva de gradativamente se entender a outras áreas naturais protegidas.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 698 DE 8 DE ABRIL DE 2024)

**Capítulo XI**

**Da permanência**

Art. 29. Os/as estudantes assistidos/as serão monitorados semestralmente.

Art.30. Para permanecer nos programas/auxílios da assistência estudantil o/a estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I. não ultrapassar o tempo máximo dos programas/auxílios;

II. respeitar e cumprir as normas de convivência da UFRPE, e quando residente, seguir o Regimento das Residências desta Instituição.

**Capítulo XII**

**Da suspensão e desligamentos dos programas e auxílios**

Art. 31. Os/as discentes atendidos pela UFRPE serão monitorados semestralmente, sendo observados a frequência e o desempenho acadêmico. Aqueles que apresentarem reprovação e média semestral menor que 7,0 (sete inteiros) serão encaminhados à Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico da PROGESTI para acompanhamento da equipe técnica.

Art. 32. A PROGESTI/UFRPE considera, para fins de suspensão e/ou desligamento, critérios de frequência e desempenho acadêmico e descumprir o Estatuto e Regimento Geral da UFRPE.

Art. 33. Quando estudante residente, deverá observar também o Regimento das Residências da UFRPE.

**Capítulo XIII**

**Do acompanhamento de manifestações e denúncias**

Art. 34. A omissão de dados, apresentação de documentação e informações falsas, poderão acarretar na desclassificação do/a estudante no processo seletivo ou no desligamento nos programas e outras sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

Art. 35. O/a estudante participante dos programas da assistência estudantil poderá ser convocado a prestar esclarecimentos em relação à sua situação socioeconômica a qualquer momento, independente da validade de seu estudo socioeconômico.

**Capítulo XIV**

**Disposições transitórias e finais**

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 698 DE 8 DE ABRIL DE 2024)

Art. 36. Os casos omissos identificados deverão ser encaminhados para a deliberação da PROGESTI.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor em 8 de abril de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
Presidente